



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 24 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

“Institui Programa Ecológico de Tratamento de Esgoto e dá outras providências”

Autoria do Vereador Dercy Waldir de Paiva

Art. 1º - Fica instituído no Município de Careaçu, MG, o “Programa Ecológico de Tratamento de Esgoto” em forma de parceria público-privada, entre o município e a comunidade.

Art. 2º - Para a realização do “Programa Ecológico de Tratamento de Esgoto” o Município contribuirá para a construção das fossas ecológicas, com fornecimento de mão-de-obra e mecanização e o proprietário com as despesas de material de construção.

Art. 3º - A forma individual de concretização da parceria público-privada será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Careaçu, 01 de setembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, vem na forma regimental, apresentar o incluso Projeto de Lei que “*Institui Programa Ecológico de Tratamento de Esgoto e dá outras providências*”, para apreciação e por consequência a aprovação pelos senhores, com a seguinte justificativa.

JUSTIFICATIVA

Quanto à INICIATIVA, a mesma não possui vício conforme a regra do art. 54 de nossa Lei Orgânica, que assim diz:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica

do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Como esclarecimento inicial, informo que um biodigestor, ou fossa ecológica, como é chamado, é uma câmara hermeticamente fechada onde matéria orgânica diluída em água sofre um processo de fermentação anaeróbia (sem presença de oxigênio), o que resulta na produção de um efluente líquido de grande poder fertilizante (biofertilizante) e gás metano (biogás). Pode ser feita com tijolos maciços ou com argamassa armada (ferrocimento).

O Sistema Ecológico de Tratamento de Esgoto pode ter três fluxos básicos, e atende de maneira simples, eficiente e barata, desde uma única residência até á cidade inteira:

1 – Poderá ser reutilizado na irrigação de jardins, gramados e pomares, promovendo substancial economia no consumo d'água e nos gastos eventuais com adubos e fertilizantes;

2 – Poderá ser lançado sobre resíduos orgânicos formando compostagem, ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

3 – Poderá ainda ser lançado em sumidouro (desde que as condições do terreno permitam);

Importante demonstrar os benefícios que a população interessada obterá:

- a) O esgoto de uma residência pode ser reaproveitado deste modo porque já é esgoto tratado;
- b) Se o interessado já construiu o sistema convencional de esgotos na sua residência, nada impede a adaptação deste sistema de biodigestão, com aproveitamento parcial da estrutura existente;
- c) O Sistema Ecológico de Tratamento de Esgoto pode ser usado em qualquer tipo de solo, se dimensionado e adequado para as diferentes situações que se apresentam;
- d) O Sistema Ecológico de Tratamento de Esgoto, ao promover a degradação do material orgânico do esgoto, faz simultaneamente saneamento básico;

Em resumo: a Fossa Ecológica – ecofossa – é um biodigestor com a devida adequação para o tratamento de esgoto domiciliar, substituindo mecanismos poluidores.

Não podemos continuar agredindo a natureza, como se não dispuséssemos de suficientes conhecimentos para agir corretamente.

Conto com a aprovação dos Senhores.

Dercy Waldir de Paiva
Vereador